DIRLEG-AL
Fls. 02

ENTRADA
29 MAR. 2022
Ass. do Func. COASP

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 06/04/2022
1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14 /2022.

Altera os artigos 231 e 236 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 231 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231....

(...)

III – tratar de interesse particular, sem remuneração;

(...)".

Art. 2º O art. 236 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 236...

(...)

IV - tratar de interesse particular, desde que o prazo original de afastamento seja superior a 30 (trinta) dias."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRLEG-AL
Fls. 03

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
JUSTIFICATIVA

Segundo a regra atual, o deputado que se licencia para tratar de "interesse particular" não recebe remuneração e não tem direito à Verba de Desempenho Parlamentar. Esse tipo de licença pode ser solicitada por qualquer parlamentar.

Os deputados podem se licenciar, ainda, para desempenhar missão diplomática ou cultural, tratamento de saúde e afastamento para investidura no cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território, de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária. Os suplentes são convocados especificamente nos casos de: ocorrência de vaga; investidura do titular nas funções definidas no art. 24, I, da Constituição Estadual; e, licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a 60 (sessenta) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito.

Como se vê, não há previsão de convocação de suplente nos casos de licença do titular por interesse particular, o que se pretende garantir através do presente projeto.

O que se objetiva, assim, é uma alteração na logística de concessão e gozo da licença para interesse particular, por meio da ausência de determinação de um prazo referencial, bem como a possibilidade de convocação do suplente, conforme maios interesse e composição com os envolvidos.

Dessa forma, não se justifica a manutenção dos prazos originalmente fixados que acaba por interferir na autonomia do exercício do mandato, razão pela qual merece aprovação o Projeto de Resolução ora apresentado.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2022.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 04

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P868fc0c14fae67d035723b7e88912d4cK6554** 6556

Tipo de Proposição: **Projeto de Resolução**

Autor: **GUTIERRES TORQUATO**

Data de Envio: **29/03/2022 15:51:48**

Descrição: **Altera os artigos 231 e 236 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

GUTIERRES TORQUATO